



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de **01/09/2011**, as **intimações** deste Tribunal serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício nº 62.689/2011 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a decisão prolatada nos autos de nº 838.152, em Sessão de 06.10.2011, nos termos das Notas Taquigráficas, anexas por cópia.

Atenciosamente,

Edna Cristina Ribeiro

Edna Cristina Ribeiro
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo. Sr.
João Martins Boaventura
Câmara Municipal de Santana da Vargem

MN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT



CERTIDÃO

Processo n. 768750

Natureza: Edital de Concurso Público

Em Apenso: Processo n. 838152

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Segunda Câmara do dia 06/10/11 foi aprovado o voto do Relator, Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

Trata-se do Edital de Concurso Público n. 01/2008, da Câmara Municipal de Santana da Vargem, considerado irregular na Sessão da Segunda Câmara do dia 18/08/2010, em face da constatação de inexistência de norma legal válida fixadora dos vencimentos dos cargos dos servidores administrativos do Poder Legislativo.

Intimado da referida decisão, a Câmara Municipal de Santana da Vargem interpôs Recurso Ordinário, alegando, em síntese, que a Lei nº 1.223 foi publicada em 25 de agosto de 2010, para fins de suprir a ilegalidade apontada, requerendo, assim, fosse reconsiderada a decisão proferida, bem como deferido o prosseguimento do certame.

O Recurso Ordinário ao ser julgado, na Sessão do dia 11/05/2011, foi provido parcialmente por unanimidade nos termos do voto do Conselheiro Relator, o qual entendeu manter a ilegalidade do Edital, porque a continuidade do concurso sem a republicação deste afrontaria os arts. 51, IV e 52, XII da Constituição da República. Contudo, apesar de não ter o condão de convalidar o edital publicado, poderá ser considerada para estabelecer nova publicação, com abertura de novo prazo para as inscrições, ressalvando a possibilidade de serem aproveitadas as inscrições anteriormente realizadas.

Em atendimento à decisão proferida em grau de recurso, a Câmara Municipal apresentou a cópia do Quinto Termo de Retificação editalício, do Modelo de Devolução da Taxa de Inscrição para candidatos eventualmente desistentes, do Edital Consolidado e dos comprovantes acerca das publicações realizadas.

No que tange às propostas de retificação do texto editalício apresentadas pelo d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entendo que elas poderão ser aceitas como sugestões para futuros editais de concurso, pois, a meu sentir, tais alterações se encontram na esfera da discricionariedade do Administrador, a quem compete definir os critérios e nomenclaturas a serem adotados pela Administração. Ademais, a nova versão do edital não trouxe prejuízo ao interesse público e não violou legislação e princípios que norteiam a realização dos concursos desta natureza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

Assim, diante do exposto, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem após aprovação da Lei fixadora dos vencimentos dos servidores do Legislativo, republicado o edital nº 01/2008, com as determinações contidas nas decisões proferidas por esta eg. Corte, entendo saneado o instrumento editalício, razão pela qual **voto** pela sua regularidade e, conseqüente, prosseguimento do certame.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Mauri Torres.

Encontrava-se presente a Procuradora Sara Meinberg.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 06/10/2011.

Taquígrafa-Redatora

Matrícula n. 2039-4

Kátia Aparecida Gomes de Freitas

Matrícula n. 1893-4

Coordenadora